

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 4 DE JANEIRO DE 2007

*** Revogada pela Resolução nº 145, de 16/12/2010, a partir de 24/12/2010.**

Dispõe sobre as informações operacionais a serem coletadas e enviadas à AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE pelas delegatárias do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 8º, inciso XV e artigo 11 da Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, e o artigo 3º, inciso XII do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998;

CONSIDERANDO o art. 16, incisos II e VII, o art. 17 e art. 63 da Lei nº 13.094, de 12 de Janeiro de 2001, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as prestadoras (transportadoras e cooperativas) de Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado do Ceará estão submetidas ao poder regulatório da ARCE;

CONSIDERANDO que a ARCE tem a atribuição de fiscalizar indiretamente os órgãos e entidades privadas e públicas envolvidos na prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado do Ceará, através de auditoria técnica de dados fornecidos por estes ou coletados pela ARCE;

CONSIDERANDO a necessidade das transportadoras e cooperativas enviarem periodicamente informações sobre a sua operação à ARCE para possibilitar a regulação técnica e econômica dos serviços delegados;

RESOLVE:

Art. 1º A transportadora ou a cooperativa prestadora de Serviço Regular de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros deve:

I – facilitar a ação da ARCE e o cumprimento de suas determinações, especialmente no correto fornecimento e atendimento de informações, dados, planilhas de custo, fontes de receitas principal, alternativa, acessória, complementar ou global, documentos e outros elementos, sempre na forma e periodicidade requisitados; e

II – preencher as guias e formulários referentes a dados operacionais, cumprindo prazos e normas fixadas pela ARCE.

Art. 2º As transportadoras e as cooperativas dos Serviços Regulares do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará devem coletar sistematicamente para cada uma das viagens realizadas em cada uma das linhas a elas delegadas as seguintes informações:

I – horário de saída e de chegada da viagem;

II – placa do veículo utilizado na viagem;

III – quantidade de passageiros pagantes transportados na viagem, e no caso do serviço interurbano, por seccionamento;

IV – quantidade de passageiros não pagantes transportados na viagem por seccionamento;

V – anotação das ocorrências da viagem que possam ter comprometido a prestação do serviço de forma adequada;

VI – anotação do tipo de viagem: extra ou programada;

VII – quilometragem percorrida na viagem;

VIII – receita bruta tarifária, e no caso do serviço interurbano, por origem e destino;

IX – receita bruta com o transporte de encomendas na viagem.

Parágrafo único. Para o caso do serviço metropolitano, fica excluída a exigência prevista no Inc. IV.

Art. 3º As transportadoras e as cooperativas dos Serviços Regulares do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará devem coletar sistematicamente para cada uma das viagens interrompidas e não finalizadas em cada uma das linhas a elas delegadas as seguintes informações:

I – horário de saída e de chegada da viagem;

II – placa do veículo utilizado na viagem;

III – quantidade de passageiros pagantes transportados na viagem, e no caso do serviço interurbano, por seccionamento;

IV – quantidade de passageiros não pagantes transportados na viagem por seccionamento;

V – motivo para a interrupção da viagem;

VI – anotação do tipo de viagem: extra ou programada;

VII – medidas adotadas para o prosseguimento da viagem;

VIII – quilometragem percorrida na viagem;

IX – receita bruta tarifária, e no caso do serviço interurbano, por origem e destino;

X – receita bruta com o transporte de encomendas na viagem.

Parágrafo único. Para o caso do serviço metropolitano, fica excluída a exigência prevista no Inc. IV.

Art. 4º As transportadoras e as cooperativas deverão iniciar a coleta sistemática dos dados operacionais prevista nos art. 2º e 3º em até 60 dias após a data de publicação desta Resolução.

Art. 5º As transportadoras e cooperativas deverão enviar à ARCE até o dia 20 dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro do exercício relatório denominado REO – RELATÓRIO DE ESTATÍSTICAS OPERACIONAIS, contendo a síntese das informações coletadas conforme o previsto nos artigos 2º e 3º desta Resolução.

§ 1º. Do REO a ser enviado à ARCE deverão constar as estatísticas dos dados coletados referentes aos três meses anteriores ao do mês previsto para a sua entrega.

§ 2º. O REO deverá ter a formatação apresentada no Anexo I desta Resolução, cuja descrição e forma de estimação das estatísticas estão dispostas no Anexo II.

§ 3º. O REO deverá ser entregue em 1 (uma) via impressa acompanhada de 1 (uma) cópia digital em disquete, CD ou enviada por correio eletrônico.

§ 4º. As delegatárias do serviço metropolitano deverão entregar todos os quadros constantes no Anexo I, excluindo apenas a coluna referente à informação por sentido.

Art. 6º Em caso de desobediência aos dispositivos desta Resolução, os infratores estarão sujeitos às penalidades legais previstas.

Art. 7º As dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidas pelo Conselho Diretor desta Agência.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, em Fortaleza, aos 4 de Janeiro de 2007.

MARFISA MARIA DE AGUIAR FERREIRA XIMENES

Presidente do Conselho Diretor da ARCE

LÚCIO CORREIA LIMA

Conselheiro Diretor da ARCE

JOSÉ LUIZ LINS DOS SANTOS

Conselheiro Diretor da ARCE

* Publicado no Diário Oficial do Estado de 11/01/2007.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 78

FORMATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DO REO – RELATÓRIO DE ESTATÍSTICAS OPERACIONAIS

O Relatório de Estatísticas Operacionais (REO) preparado pelas Transportadoras e Cooperativas deverá ser entregue à ARCE com a formatação descrita a seguir.

Por ocasião da entrega do primeiro REO o completo preenchimento dos itens referentes à Identificação da Transportadora ou da Cooperativa (item 1) e as referentes aos Serviços Delegados e Programação Operacional (item 2) é obrigatório. A partir da entrega do segundo REO o preenchimento de tais informações só é obrigatório caso tenha havido alguma modificação dos mesmos. Em qualquer situação o preenchimento dos itens 3 e 4 é obrigatório.

O REO deverá conter a assinatura do responsável legal da Transportadora e/ou Cooperativa e fazer menção ao trimestre a que se referem as estatísticas.

Forma de Apresentação do REO:

1. Identificação da Transportadora ou da Cooperativa

Para a identificação da Transportadora e da Cooperativa devem constar as seguintes informações:

- Denominação/razão social por extenso;
- CNPJ;
- endereço completo;
- telefone(s) de contato;
- número do fax;
- endereço eletrônico (e-mail), se houver;

identificação dos responsáveis legais: nome, número do documento de identidade, número do CPF, telefone de contato, número do fax (se houver) e endereço eletrônico (se houver);

2. Serviços Delegados e Programação Operacional

Deverão ser apresentadas dentro desse item no REO as seguintes informações:

2.1. *Relação de linhas operadas, com denominação da linha, código da linha e seccionamentos autorizados;*

2.2. *Cópia dos Quadros de horários programados, com a autorização do DERT, para a operação durante o trimestre;*

2.3. *Relação da frota cadastrada junto ao DERT, contendo: número de ordem do veículo, marca do veículo, modelo do veículo, chassi do veículo, ano de fabricação do chassi e da carroceria;*

3. Estatísticas Operacionais do Trimestre

3.1. Quadro Mensal de Dados Operacionais

Contempla as estatísticas **VIAG_TOT**, **VIAG_INT**, **VIAG_ATR_10**, **VIAG_ATR-10-30**, **VIAG_ATR_30**, **VIAG_PROG**, **VIAG_EXTRA** e **TV_MED**, apuradas por mês, por linha e

por sentido, conforme descrição e forma de estimação apresentada no **Anexo II**. O modelo para esse quadro é mostrado abaixo:

QUADRO MENSAL DE DADOS OPERACIONAIS

MÊS	CÓDIGO DA LINHA	DENOMINAÇÃO DA LINHA	SENTIDO	VIAG_TOT	VIAG_INT	VIAG_ATR_10	VIAG_ATR_10-30	VIAG_ATR_30	VIAG_PROG	VIAG_EXTRA	TV_MED
...
...
...
			TOTAL	Σ da coluna	Σ da coluna	Σ da coluna	Σ da coluna	Σ da coluna	Σ da coluna	Σ da coluna	Σ da coluna

3.2. Quadro Mensal de Estatísticas por Veículo

Contempla as estatísticas **VIAG_REAL_VEIC** e **QUIL_PERC_VEIC** apuradas por mês, por linha e por sentido, conforme descrição e forma de estimação apresentada no **Anexo II**. O modelo para esse quadro é mostrado abaixo:

QUADRO MENSAL DE ESTATÍSTICAS POR VEÍCULO

MÊS	CÓDIGO DA LINHA	DENOMINAÇÃO DA LINHA	SENTIDO	PLACA	VIAG_REAL_VEIC	QUIL_PERC_VEIC
...
...
...
				TOTAL	Σ da coluna	Σ da coluna

3.3. Quadro Mensal de Passageiros Pagantes Transportados

Contempla a estatística referente à **Quantidade de passageiros pagantes transportados por origem e destino**, apuradas por mês e por linha, tanto para o serviço interurbano quanto para o metropolitano, conforme descrição e forma de estimação apresentada no **Anexo II**. O(s) modelo(s) para esse(s) quadro(s) é(são) mostrado(s) abaixo:

QUADRO MENSAL DE PASSAGEIROS PAGANTES TRANSPORTADOS SERVIÇO INTERURBANO

CÓDIGO DA LINHA					
DENOMINAÇÃO DA LINHA					
MÊS / ANO					
ORIGEM	DESTINO				
	Localidade1	Localidade2	Localidade3	...	
Localidade1		Passageiros pagantes transportados de 1 para 2	Passageiros pagantes transportados de 1 para 3	...	
Localidade2	Passageiros pagantes transportados de 2 para 1		Passageiros pagantes transportados de 2 para 3	...	
Localidade3	Passageiros pagantes transportados de 3 para 1	Passageiros pagantes transportados de 3 para 2		...	
...	

**QUADRO MENSAL DE PASSAGEIROS PAGANTES TRANSPORTADOS
SERVIÇO METROPOLITANO**

MÊS	CÓDIGO DA LINHA	DENOMINAÇÃO DA LINHA	PASSAGEIROS PAGANTES TRANSPORTADOS
...
...
...
		TOTAL	Σ da coluna

3.4. Quadro Mensal de Passageiros Não Pagantes Transportados

Contempla a estatística referente à **Quantidade de passageiros não pagantes transportados por origem e destino**, apuradas por mês e por linha, tanto para o serviço interurbano quanto para o metropolitano, conforme descrição e forma de estimação apresentada no **Anexo II**. O(s) modelo(s) para esse(s) quadro(s) é(são) mostrado(s) abaixo:

QUADRO MENSAL DE PASSAGEIROS NÃO PAGANTES TRANSPORTADOS

MÊS	CÓDIGO DA LINHA	DENOMINAÇÃO DA LINHA	PASSAGEIROS NÃO PAGANTES TRANSPORTADOS
...
...
...
		TOTAL	Σ da coluna

3.5. Quadro Mensal de Receita Bruta Tarifária

Contempla a estatística referente à **Receita bruta tarifária por origem e destino** apurada por mês, por linha e por sentido, tanto para o serviço interurbano quanto para o metropolitano, conforme descrição e forma de estimação apresentada no **Anexo II**. O(s) modelo(s) para esse(s) quadro(s) é(são) mostrado(s) abaixo:

**QUADRO MENSAL DE RECEITA BRUTA TARIFÁRIA
SERVIÇO INTERURBANO**

CÓDIGO DA LINHA				
DENOMINAÇÃO DA LINHA				
MÊS / ANO				
ORIGEM	DESTINO			
	Localidade1	Localidade2	Localidade3	...
Localidade1		Receita Bruta tarifária arrecadada de 1 para 2	Receita Bruta tarifária arrecadada de 1 para 3	...
Localidade2	Receita Bruta tarifária arrecadada de 2 para 1		Receita Bruta tarifária arrecadada de 2 para 3	...
Localidade3	Receita Bruta tarifária arrecadada de 3 para 1	Receita Bruta tarifária arrecadada de 3 para 2		...
...

**QUADRO MENSAL DE RECEITA BRUTA TARIFÁRIA
SERVIÇO METROPOLITANO**

MÊS	CÓDIGO DA LINHA	DENOMINAÇÃO DA LINHA	RECEITA BRUTA TARIFÁRIA ARRECADADA
...
...
...
		TOTAL	Σ da coluna

3.6. Quadro Mensal de Receita Bruta com o Transporte de Encomendas

Contempla a estatística referente à **Receita bruta com o transporte de encomendas**, apurada por mês, por linha e por sentido, tanto para o serviço interurbano quanto para o metropolitano, conforme descrição e forma de estimação apresentada no **Anexo II**. O(s) modelo(s) para esse(s) quadro(s) é(são) mostrado(s) abaixo:

QUADRO MENSAL DE RECEITA BRUTA TARIFÁRIA COM O TRANSPORTE DE ENCOMENDAS

MÊS	CÓDIGO DA LINHA	DENOMINAÇÃO DA LINHA	SENTIDO	RECEITA COM ENCOMENDAS
...
...
...
			TOTAL	Σ da coluna

3.7. Quadro Mensal de Ocorrências das Viagens Realizadas

Contempla as estatísticas segundo as ocorrências **FAL_MEC**, **CONG**, **PROB_VIA** e **OUT**, apuradas por mês, por linha e por sentido, conforme descrição e forma de estimação apresentada no **Anexo II**. O modelo para esse quadro é mostrado abaixo:

QUADRO MENSAL DE OCORRÊNCIAS DAS VIAGENS REALIZADAS

MÊS	CÓDIGO DA LINHA	DENOMINAÇÃO DA LINHA	SENTIDO	FAL_MEC	CONG	PROB_VIA	OUT
...
...
...
			TOTAL	Σ da coluna	Σ da coluna	Σ da coluna	Σ da coluna

3.8. Quadro Mensal de Motivos de Interrupção das Viagens

Contempla as estatísticas segundo as interrupções de viagens por motivos de **FAL_MEC**, **CONG**, **PROB_VIA** e **OUT**, apuradas por mês, por linha e por sentido, conforme descrição e forma de estimação apresentada no **Anexo II**. O modelo para esse quadro é mostrado abaixo:

QUADRO MENSAL DE MOTIVOS DE INTERRUPTÃO DAS VIAGENS

MÊS	CÓDIGO DA	DENOMINAÇÃO	SENTIDO	FAL_MEC	ACID	PROB_VIA	OUT
-----	-----------	-------------	---------	---------	------	----------	-----

	LINHA	DA LINHA					
...
...
...
			TOTAL	Σ da coluna	Σ da coluna	Σ da coluna	Σ da coluna

4. Ferramentas Estatísticas de Amostragem Utilizadas

A empresa deverá apresentar nesse item qual foi o procedimento de amostragem utilizado, se for o caso, para a estimativa das estatísticas. Esse procedimento deverá ser detalhado, informados a fração amostral utilizada (qual porcentagem das informações coletadas foi utilizada), os desvios padrão amostrais encontrados nas estimativas, o tipo de distribuição de probabilidade considerada com a correspondente justificativa técnica e os testes de hipóteses e significância adotados para a aceitação da amostra. O procedimento adotado deverá considerar um erro amostral menor ou igual a 5%, um nível de confiança maior do que 90% e uma seleção aleatória da amostra.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 78

DESCRIÇÃO E ESTIMATIVA DAS ESTATÍSTICAS CONTIDAS NO REO

1) Estatísticas Operacionais do Trimestre

Esse item descreve as estatísticas que deverão ser apresentadas no REO e que devem ser classificadas por mês e por linha. As estatísticas a serem apresentadas são:

- I – quantidade de viagens realizadas por sentido;
- II – quantidade de viagens interrompidas e não finalizadas por sentido;
- III – quantidade de viagens realizadas, por sentido, com atraso de até 10 minutos com relação ao horário programado de partida;
- IV – quantidade de viagens realizadas, por sentido, com atraso de mais de 10 e até 30 minutos com relação ao horário programado de partida;
- V – quantidade de viagens realizadas, por sentido, com atraso de mais de 30 minutos com relação ao horário programado de partida;
- VI – quantidade de viagens programadas por sentido;
- VII – quantidade de viagens extras realizadas por sentido;
- VIII – tempo médio de viagem por sentido;
- IX – quantidade de viagens realizadas por cada um dos veículos da transportadora ou cooperativa cadastrados junto ao DERT;
- X – quilometragem percorrida por veículo;
- XI – quantidade de passageiros pagantes transportados por origem e destino;
- XII – quantidade de passageiros não pagantes transportados;
- XIII – receita bruta tarifária por origem e destino;
- XIV – receita bruta com o transporte de encomendas;
- XV – quantidade de ocorrências nas viagens realizadas classificadas por tipo;
- XVI – quantidade de interrupções das viagens classificadas por motivo.

2) Descrição e Forma de Estimativa das Estatísticas Operacionais

a) Quantidade de viagens realizadas por sentido (VIAG_TOT)

Essa estatística consiste na soma da quantidade de viagens realizadas por mês, por linha e por sentido obtidas a partir das informações coletadas, segundo o art. 2º. No **Quadro Mensal de Dados Operacionais** apresentado no **Anexo I**, deverá ser denominada **VIAG_TOT**.

b) Quantidade de viagens interrompidas e não finalizadas por sentido (VIAG_INT)

Essa estatística consiste na soma da quantidade de viagens interrompidas e não realizadas por mês, por linha e por sentido, obtidas a partir das informações coletadas segundo o art. 3º. No **Quadro Mensal de Dados Operacionais** apresentado no **Anexo I**, deverá ser denominada **VIAG_INT**.

c) Quantidade de viagens realizadas por sentido com atraso de até 10 minutos em relação ao horário programado de saída (VIAG_ATR_10)

Essa estatística consiste na soma da quantidade de viagens realizadas por mês, por linha e por sentido, cuja partida ocorra com um atraso de até 10 minutos em relação ao horário programado no quadro de horários da linha, autorizado pelo DERT. Deverá ser obtida a partir das informações coletadas segundo os art. 2º, Inc. I, art. 3º, Inc. I e o quadro de horários da linha. No **Quadro Mensal de Dados Operacionais** apresentado no **Anexo I**, deverá ser denominada **VIAG_ATR_10**.

d) Quantidade de viagens realizadas com atraso de mais de 10 até 30 minutos em relação ao horário programado de saída (VIAG_ATR_10-30)

Essa estatística consiste na soma da quantidade de viagens realizadas por mês, por linha e por sentido, cuja partida ocorra com um atraso de mais de 10 e menor ou igual a 30 minutos em relação ao horário programado no quadro de horários da linha, autorizado pelo DERT. Deverá ser obtida a partir das informações coletadas segundo os art. 2º, Inc. I, art. 3º, Inc. I e o quadro de horários da linha. No **Quadro Mensal de Dados Operacionais** apresentado no **Anexo I**, deverá ser denominada **VIAG_ATR_10-30**.

e) Quantidade de viagens realizadas com atraso de mais de 30 minutos em relação ao horário programado de saída (VIAG_ATR_30)

Essa estatística consiste na soma da quantidade de viagens realizadas por mês, por linha e por sentido, cuja partida ocorra com um atraso de mais de 30 minutos em relação ao horário programado no quadro de horários da linha, autorizado pelo DERT. Deverá ser obtida a partir das informações coletadas segundo os art. 2º, Inc. I, art. 3º, Inc. I e o quadro de horários da linha. No **Quadro Mensal de Dados Operacionais** apresentado no **Anexo I**, deverá ser denominada **VIAG_ATR_30**.

f) Quantidade de viagens programadas por sentido (VIAG_PROG)

Essa estatística consiste na soma da quantidade de viagens programadas por mês, por linha e por sentido. Deverá ser obtida a partir do quadro de horários da linha autorizado pelo DERT. No **Quadro Mensal de Dados Operacionais** apresentado no **Anexo I**, deverá ser denominada **VIAG_PROG**.

g) Quantidade de viagens extras realizadas por sentido (VIAG_EXTRA)

Essa estatística consiste na soma da quantidade de viagens extras por mês, por linha e por sentido. Deverá ser obtida a partir do quadro de horários da linha autorizado pelo DERT e das informações coletadas segundo o art. 2º, Inc. VI. No **Quadro Mensal de Dados Operacionais** apresentado no **Anexo I**, deverá ser denominada **VIAG_EXTRA**.

h) Tempo médio de viagem por sentido (TV_MED)

O tempo gasto em cada viagem, em cada sentido, é obtido pela diferença, em horas e minutos, entre o horário de saída e de chegada da viagem realizada, coletados segundo o art. 2º, Inc. I. A estatística do tempo médio de viagem por mês, por linha e por sentido é obtido pela divisão, considerando o resultado apenas até o primeiro dígito decimal, entre a soma dos tempos gastos por mês, por linha e por sentido em cada viagem e a estatística **VIAG_TOT**. No **Quadro Mensal de Dados Operacionais** apresentado no **Anexo I**, deverá ser denominada **TV_MED**.

i) Quantidade de viagens realizadas por cada um dos veículos (VIAG_REAL_VEIC)

Essa estatística consiste na soma da quantidade de viagens realizadas por mês, por linha e por sentido para cada um dos veículos cadastrados junto ao DERT. Deverá ser obtida a partir das informações coletadas segundo o art. 2º, Inc. II. No **Quadro Mensal de Estatísticas por Veículo** apresentado no **Anexo I**, deverá ser denominada **VIAG_REAL_VEIC**.

j) Quilometragem percorrida por veículo (QUIL_PERC_VEIC)

Essa estatística consiste na soma da quantidade de quilômetros percorridos por mês, por linha e por sentido por cada um dos veículos cadastrados junto ao DERT. Deverá ser obtida a partir das informações coletadas segundo os arts. 2º, Inc. II e VII, e art. 3º, Incs. II e VIII. No **Quadro Mensal de Estatísticas por Veículo** apresentado no **Anexo I**, deverá ser denominada **QUIL_PERC_VEIC**.

k) Quantidade de passageiros pagantes transportados por origem e destino

Essa estatística consiste na soma da quantidade de passageiros pagantes transportados entre cada par de origem e destino por mês, por linha e por sentido. Deverá ser obtida a partir das informações coletadas segundo os art. 2º, Inc. III e art. 3º, Inc. III.

l) Quantidade de passageiros não pagantes transportados

Esta estatística consiste na soma da quantidade de passageiros não pagantes transportados por mês, por linha e por sentido. Deverá ser obtida a partir das informações coletadas segundo os art. 2º, Inc. IV e art. 3º, Inc. IV.

m) Receita bruta tarifária por origem e destino

Esta estatística consiste na soma da receita obtida com a venda de passagens entre cada par de origem e destino por mês, por linha e por sentido. Deverá ser obtida a partir das informações coletadas segundo os art. 2º, Inc. VIII e art. 3º, Inc. IX.

n) Receita bruta com o transporte de encomendas

Esta estatística consiste na soma da receita obtida com o transporte de encomendas por mês, por linha e por sentido. Deverá ser obtida a partir das informações coletadas segundo os art. 2º, Inc. IX e art. 3º, Inc. X.

o) Quantidade de ocorrências nas viagens realizadas classificadas por tipo

Essa estatística consiste na soma da quantidade de ocorrências de viagem classificadas por tipo de ocorrência. Deverá ser obtida a partir das informações coletadas segundo o art. 2º, Inc. V. Os tipos de ocorrência que deverão ser considerados são:

- Falhas mecânicas: qualquer tipo de falha ocorrida no veículo, tal como pneu furado, quebra do veículo etc., que prejudicou o cumprimento da viagem da forma adequada;
- Congestionamentos: quando na viagem o veículo trafega por regiões com congestionamentos que provocaram atrasos no cumprimento da viagem;
- Problemas com a via: problemas na via, tais como irregularidades ou fechamento da pista, que não permitiram o cumprimento da viagem da forma adequada;
- Outros: outros tipos de ocorrência que prejudicaram o cumprimento da viagem da forma adequada.

No **Quadro Mensal de Ocorrências das Viagens Realizadas** apresentado no **Anexo I**, deverá ser denominada:

- Falhas mecânicas: **FAL_MEC**;
- Congestionamentos: **CONG**;
- Problemas com a via: **PROB_VIA**;
- Outros: **OUT**.

p) Quantidade de interrupções das viagens classificadas por motivo

Essa estatística consiste na soma das quantidade de interrupções da viagem classificadas por motivo. Deverá ser obtida a partir das informações coletadas segundo o art. 3º, Inc. V. Os motivos que deverão ser considerados são:

- Falhas mecânicas: qualquer tipo de falha ocorrida no veículo, tal como pneu furado, quebra do veículo etc., que não permitiu o cumprimento da viagem;
- Acidentes: acidentes ocorridos durante o trajeto do veículo que não permitiram o prosseguimento da viagem;
- Problemas com a via: problemas na via, tais como irregularidades ou fechamento da pista, que não permitiram o prosseguimento da viagem;
- Outros: outros tipos de ocorrência que prejudicaram o cumprimento da viagem da forma adequada.

No **Quadro Mensal de Motivos de Interrupções das Viagens** apresentado no **Anexo I**, deverá ser denominada:

- Falhas mecânicas: **FAL_MEC**;
- Acidentes: **ACID**;
- Problemas com a via: **PROB_VIA**;
- Outros: **OUT**.